

Câmara Municipal de Santa Cruz

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA ELETRÓNICA PARA CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS

CADERNO DE ENCARGOS – AJUSTE DIRETO



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de Plataforma Eletrônica para Contratação Pública de Bens, Serviços e Empreitadas.

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de Plataforma Eletrônica para Contratação Pública de Bens, Serviços e Empreitadas de Obras Públicas.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Principais obrigações do prestador

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de prestação dos serviços, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as características técnicas mínimas, níveis de serviço e demais requisitos definidos no presente Caderno de Encargos.



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Plataforma Eletrônica para Contratação Pública de
Bens, Serviços e Empreitadas.

2. Comunicar antecipadamente ao Município de Santa Cruz os factos de tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.
3. Não alterar as condições da prestação de serviços.
4. Prestar de forma fidedigna as informações referentes às condições em que os serviços são prestados, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.
5. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4ª

Vigência

Contrato a celebrar manter-se-á vigente pelo prazo de 36 meses, com início no dia 02 de julho de 2020.

Cláusula 5ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá para o prestador o preço constante na proposta adjudicada.
2. O preço base do procedimento, sendo o mesmo entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o presente contrato, é fixado em 4.900,00€ (quatro mil e novecentos euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante e, igualmente, o preço a pagar pela execução das prestações objeto do contrato na sequência de qualquer prorrogação contratualmente prevista.

Cláusula 6ª

Faturação e Condições de Pagamento



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Plataforma Eletrônica para Contratação Pública de
Bens, Serviços e Empreitadas.

1. O preço dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos, nos termos da cláusula anterior, será pago em prestações mensais, a faturar durante o período vigência do contrato.
2. Da fatura deverá constar:
 - a) Período a que reporta o serviço efetivamente prestado;
 - b) Preço Unitário;
 - c) Taxa de IVA aplicável;
 - d) Valor total da fatura: valor sem IVA e valor com IVA.
3. O prazo de pagamento das faturas será o indicado pela entidade adjudicatária na respetiva proposta.
4. Não são admitidos prazos de pagamento inferiores a 60 dias.
5. O prazo para pagamento das faturas é contado da data de receção das mesmas.

Cláusula 7ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária de montante mínimo de 10% sobre o valor da prestação de serviços.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Plataforma Eletrônica para Contratação Pública de
Bens, Serviços e Empreitadas.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 9ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao co-contratante:
 - a) A prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada;



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Plataforma Eletrónica para Contratação Pública de
Bens, Serviços e Empreitadas.

- b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de prestação dos serviços (quando o atraso for superior a trinta dias úteis);
 - c) O aumento injustificado dos preços;
 - d) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
 - e) O não cumprimento definitivo das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante.
3. A resolução não prejudica o pagamento ao co-contratante dos fornecimentos já realizados em conformidade com o contrato.
4. Para efeitos do disposto no número 1, considera-se que existe incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo co-contratante.

Cláusula 10ª

Resolução do por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 11ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13ª

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Plataforma Eletrônica para Contratação Pública de
Bens, Serviços e Empreitadas.

Cláusula 14ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.

3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.

4. No caso em que a Segunda Outorgante seja autorizada pela Primeira Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5. A Segunda Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Plataforma Eletrônica para Contratação Pública de
Bens, Serviços e Empreitadas.

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Segunda Outorgante e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 16ª **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Plataforma Eletrónica para Contratação Pública de
Bens, Serviços e Empreitadas.

Parte II Especificações Técnicas

Cláusula 16ª Serviços a prestar

Os serviços a prestar contemplam, nomeadamente:

- a) Disponibilização de plataforma eletrónica e de todas as suas funcionalidades para a realização dos processos de contratação de aquisição ou locação de bens, aquisição de serviços, concessão de serviços ou de obras, aquisição de empreitadas de obras públicas e outros;
- b) Instalação e atualização dos softwares necessários (Java e Browsers);
- c) Customização da plataforma: registo ilimitado de utilizadores, parametrização dos seus perfis, customização de processos;
- d) Instalação dos Certificados de Autenticação;
- e) Serviço de Validação Cronológica ilimitado – Selos temporais;
- f) Disponibilização de Gestor de Conta responsável para o tratamento dos vários pedidos do Município de Santa Cruz;
- g) Disponibilização do Serviço de Apoio ao Cliente, entre as 08:30 horas e as 19:00 horas, por telefone, através de correio eletrónico ou presencialmente. O tempo de resposta deve ser, impreterivelmente, inferior a 4 (quatro) horas;
- h) Prestação de serviços de formação e acompanhamento aos utilizadores da plataforma do Município de Santa Cruz, num mínimo de 3 (três) dias de formação/acompanhamento presencial por ano de contrato.

Cláusula 17.ª Gestor do Contrato

Nos termos do número 1 do art.º 290.º-A do CCP, e de acordo com despacho do senhor vice-presidente da Câmara é designado para gestor de contrato Luis Gonçalo Freitas Quintal, email goncalo@cm-santacruz.pt, contacto 291520100.

Cláusula 18ª Requisitos legais, técnicos e funcionais

1. A plataforma eletrónica deve suportar o desenvolvimento total e completo dos



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Plataforma Eletrónica para Contratação Pública de
Bens, Serviços e Empreitadas.

procedimentos de formação dos contratos públicos, bem como de todos os requisitos funcionais, de segurança e de fiabilidade, que permitam o cumprimento das disposições legais aplicáveis, nomeadamente as constantes dos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação;
 - b) Decreto-Lei nº 143-A/2008, de 25 de julho;
 - c) Portarias nºs 701-A/2008, 701-E/2008, 701-F/2008, 701-G/2008, de 29 de julho;
 - d) Diretivas nºs 2004/18/CE e 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março;
 - e) Regulamento (CE) nº 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007;
 - f) Decreto-Lei nº 62/2003, de 03 de abril, Decreto-Lei nº 165/2004, de 06 de julho, Decreto-Lei nº 166-A/2006, de 16 de junho, e o Decreto Regulamentar 25/2004, de 15 de julho;
 - g) Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro.
 - h) Despacho nº 10563/2014, de 14 de agosto.
2. São, igualmente, requisitos da plataforma eletrónica de compras as seguintes funcionalidades:

a) No tocante à disponibilização de informação, deve a plataforma eletrónica:

- I. Disponibilizar uma compilação de perguntas frequentes para apoio aos interessados, candidatos, concorrentes e entidades adjudicantes;
- II. Listar e ordenar os procedimentos de contratação do Município de Santa Cruz indicando o objeto, o estado em que se encontra, o prazo para pedidos de esclarecimentos e o prazo para entrega de propostas.
- III. Permitir o acesso aos Anúncios de Abertura, Retificativos, de Adjudicação, aos Relatórios Preliminares e Finais;
- IV. Possibilitar o acesso e a ordenação da lista de procedimentos concluídos, ou cancelados, indicando o objeto, o anúncio, o valor, a data de adjudicação e a data prevista para o final da prestação contratada, bem como a lista de concorrentes.

b) No tocante à gestão dos procedimentos, deve a plataforma eletrónica:

- I. Permitir a criação e gestão de utilizadores e perfis de acesso;
- II. Permitir a autenticação e credenciação recorrendo ao uso de certificados digitais de autenticação emitidos por entidades certificadoras integradas no SIOE – Sistema de



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Plataforma Eletrônica para Contratação Pública de
Bens, Serviços e Empreitadas.

Informação da Organização do Estado (neste âmbito é permitida a utilização do Cartão do Cidadão para efeitos de autenticação).

- III. Permitir a autenticação e credenciação recorrendo ao uso de certificados digitais de autenticação emitidos pela própria plataforma eletrónica;
- IV. Facultar o acesso ao registo de atividades realizadas nas diversas etapas do processo de contratação, com possibilidade de definição de notificações automáticas de eventos;
- V. Disponibilizar um relatório para verificação e controlo do fluxo de cada procedimento, com identificação das datas, das ações, do estado de cada etapa e do responsável por essa etapa;
- VI. Disponibilizar a lista de procedimentos em curso, de acordo com as permissões definidas, com indicação do estado/etapa de cada procedimento;
- VII. Permitir a assinatura eletrónica das peças produzidas ou disponibilizadas pelos vários intervenientes no processo.

c) No tocante à criação dos procedimentos, deve a plataforma eletrónica:

- I. Permitir a introdução, de uma só vez, dos dados necessários para parametrizar o procedimento na plataforma.
- II. Possibilitar mecanismos que permitam automatizar o preenchimento da informação de abertura;
- III. Possibilitar a gravação de procedimentos e do seu reaproveitamento para posterior parametrização de novos procedimentos;
- IV. Permitir a gestão, envio, depósito e organização dos documentos de suporte às etapas do processo de aquisição e seus respetivos modelos;
- V. Permitir a ordenação e organização dos documentos do concurso carregados pela entidade adquirente;
- VI. Possibilitar o carregamento das peças procedimentais categorizadas ou em pastas a definir pela entidade adjudicante conforme a natureza do documento;
- VII. Permitir o carregamento das peças procedimentais, incluindo formulários eletrónicos de resposta aos procedimentos que permitam facilitar o processo de avaliação;
- VIII. Permitir o carregamento de peças procedimentais classificadas conforme classificação definida pela entidade adquirente;
- IX. Permitir a identificação dos elementos de proposta passíveis de serem objeto de negociação;
- X. Possibilitar a definição de classificadores/tipos de documentos que os concorrentes



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Plataforma Eletrónica para Contratação Pública de
Bens, Serviços e Empreitadas.

utilizarão para identificar tipos de documentos;

- XI. Definir se são permitidos documentos confidenciais ou as tipologias de documentos que podem ser classificados como confidenciais pelos concorrentes;
- XII. Permitir importar e exportar, no formato XML, listas de fornecedores a convidar/convidados;
- XIII. Possibilitar o envio automático de um convite de adesão à plataforma às entidades convidadas que ainda não se encontrem registadas, ainda durante o lançamento da informação de abertura;
- XIV. Disponibilizar às entidades adquirentes a lista de fornecedores disponíveis e registados;
- XV. Permitir importar e exportar, no formato XML ou MS Excel, o mapa de quantidades com múltiplos requisitos (matriz $n \times n$) e múltiplos lotes;
- XVI. Possibilitar a parametrização do formulário principal complexo para:
 - i. Múltiplos Lotes;
 - ii. Múltiplos produtos por Lote;
 - iii. Colunas/linhas múltiplas de caracterização do produto ID, Designação, Descrição, requisitos, unidades, quantidades;
 - iv. Colunas/linhas para múltiplas componentes da proposta com suporte para definição de campos de resposta segundo a natureza da informação:
 - Numérica ou alfanumérica;
 - Lista de respostas optativas e cumulativas;
 - Dimensão dos campos de propostas.
- XVII. Possibilitar a definição de fluxos de aprovação para os procedimentos criados;
- XVIII. Garantir as condições necessárias para estabelecer as ligações para assegurar o envio dos anúncios e relatórios para o Diário da República eletrónico, para o Jornal Oficial da União Europeia e para o Portal dos Contratos Públicos, conforme previsto na lei;
- XIX. Disponibilizar a vista integral de como o procedimento será disponibilizado aos interessados e concorrentes.

d) No tocante ao registo/inscrição de interessados, deve a plataforma eletrónica:

- I. Possibilitar a submissão de pedidos de inscrição/registo (Após a submissão do pedido, é concedido acesso automático às peças procedimentais (caso não seja exigido o pagamento de um montante pela sua aquisição), bem como, aos esclarecimentos prestados, às listas de erros ou omissões submetidas ou a outras notificações. No entanto, e até que o pedido seja aprovado, não é dada a possibilidade de submeter



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Plataforma Eletrónica para Contratação Pública de
Bens, Serviços e Empreitadas.

propostas, pedidos de esclarecimentos ou listas de erros e omissões);

- II. Possibilitar o envio eletrónico de documentação de registo;
- III. Possibilitar a consulta dos documentos de registo;
- IV. Permitir a notificação da receção de documentos de registo;
- V. Possibilitar a gestão do processo de registo e de aceitação e rejeição fundamentada de registos pela entidade adjudicante (com capacidade de exportar esta informação, em XML);
- VI. Após acesso concedido, fica disponível a possibilidade de submeter propostas, pedidos de esclarecimentos ou listas de erros e omissões.

e) No tocante à gestão dos pedidos de esclarecimento, deve a plataforma eletrónica:

- I. Permitir o carregamento dos pedidos de esclarecimentos de forma unitária, com registo da data e hora, bem como da entidade interessada responsável pela submissão do pedido;
- II. Possibilitar a notificação, leitura e resposta aos pedidos de esclarecimentos efetuados pelos interessados, permitindo a exportação dos pedidos de esclarecimentos em formatos MS Word ou PDF, devidamente numerados com identificação do interessado e com a data e hora de submissão;
- III. Possibilitar a publicação, pelo júri, dos documentos relevantes para a condução do procedimento, permitindo a importação das respostas aos pedidos de esclarecimentos em formatos MS Word ou PDF;
- IV. Possibilitar aos júris e entidades adquirentes a alteração das datas chave dos procedimentos, como sejam, prazo para pedido de esclarecimentos, prazo de apresentação de lista de erros e omissões, prazo para entrega de propostas e outros, indicando a respetiva fundamentação.

f) No tocante ao carregamento e submissão de propostas, candidaturas ou soluções, deve a plataforma eletrónica:

- I. Dispor na área do procedimento de um relógio indicativo do prazo restante relativo à hora oficial portuguesa para:
 - i. Efetuar pedidos de esclarecimento;
 - ii. Apresentar listas de erros ou omissões;
 - iii. Submeter propostas.
- II. Permitir o preenchimento seguro de todos formulários de resposta ao Caderno de



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Plataforma Eletrônica para Contratação Pública de
Bens, Serviços e Empreitadas.

Encargos;

- III. Suportar a submissão eletrônica e categorizada de acordo com a classificação definida pela entidade adjudicante de documentos e propostas, quer através do preenchimento de campos de formulários, quer através do envio de documentos;
- IV. Possibilitar a submissão de pedidos de classificação dos documentos que compõem a proposta. São também disponibilizados mecanismos para que o júri do procedimento responda e analise estes pedidos diretamente através da plataforma eletrônica;
- V. Possibilitar, nos períodos legalmente previstos, o envio, substituição, eliminação, classificação e seleção dos documentos pelo concorrente;
- VI. Disponibilizar informação sobre as ações efetuadas no âmbito do procedimento para o concorrente, com indicação de cada etapa (data/hora da sua realização: pedidos de esclarecimentos, submissão de proposta, adicionar de documento, entre outros), documentos anexos e os formulários preenchidos;
- VII. Emitir um recibo eletrónico da entrega da proposta pelo concorrente, assinado digitalmente pela plataforma e com selo temporal qualificado, contendo os nomes dos ficheiros submetidos, bem como o respetivo tamanho (em bytes).

g) No tocante à abertura de propostas, candidaturas ou soluções, deve a plataforma eletrónica:

- I. Garantir a existência de uma cópia inalterada das propostas encriptadas;
- II. Exigir que a abertura do procedimento seja autorizada por pelo menos três elementos do júri;
- III. Possibilitar, após a abertura das propostas, efetuar a exportação automática dos dados constantes dos formulários de apresentação da (s) proposta (s) do (s) concorrente (s) para os formatos XML ou MS Excel, de modo a permitir a comparação direta, análise externa e a elaboração de relatórios;
- IV. Possibilitar a consulta, quando estipulado pelo júri do procedimento, ou definido na legislação, dos documentos e propostas submetidas.

h) No tocante à negociação de propostas e leilão eletrónico, deve a plataforma eletrónica:

- I. Possibilitar a realização de sessões de negociação;
- II. Oferecer mecanismos de gestão e agendamento das sessões de negociação presenciais ou não presenciais;
- III. Enviar, de forma automática, convites e notificações aos concorrentes participantes;



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Plataforma Eletrônica para Contratação Pública de
Bens, Serviços e Empreitadas.

- IV. Permitir a realização de leilões eletrônicos invertidos mono e multivariáveis, com ronda única ou várias rondas;
- V. Oferecer a possibilidade de ocultar nome dos licitadores/concorrentes;
- VI. Possibilitar que a negociação seja realizada com base em um dos seguintes modelos de leilão invertido: Inglês; Holandês; Japonês; Americano; Proposta fechada.
- VII. Permitir a geração automática da ata da negociação.

i) No tocante à avaliação de propostas, candidaturas ou soluções, deve a plataforma eletrônica:

- I. Permitir a elaboração de tabela comparativa das propostas admitidas com a especificação da totalidade dos fatores e subfactores submetidos à concorrência, bem como dos requisitos mínimos exigidos;
- II. Permitir a exportação, nos formatos XML e MS Excel, da totalidade dos elementos que compõem as propostas;
- III. Permitir o cálculo automático da pontuação atribuída aos fatores e subfactores de avaliação, recorrendo tal ao uso de descritores ou fórmulas matemáticas;
- IV. Permitir a elaboração da proposta de ordenação com base nas operações definidas no formulário de proposta e fatores e subfactores definidos. São disponibilizados também mecanismos que possibilitam a geração automática do relatório preliminar de avaliação;
- V. Notificar automaticamente todos os concorrentes da proposta preliminar de avaliação definida pelo júri do procedimento;
- VI. Oferecer mecanismos de suporte para que os concorrentes possam pronunciar-se ao abrigo do direito de audiência prévia, relativamente à proposta preliminar de avaliação definida;
- VII. Permitir a análise das pronúncias apresentadas pelos vários concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia, oferecendo os seguintes mecanismos:
 - i. Definição de uma nova proposta de ordenação;
 - ii. Confirmação da proposta de ordenação definida. Neste caso, devem ser disponibilizados mecanismos que possibilitam a geração automática do relatório final de avaliação.

j) No tocante à adjudicação e apresentação de documentos de habilitação, deve a plataforma eletrônica:



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Plataforma Eletrônica para Contratação Pública de
Bens, Serviços e Empreitadas.

- I. Permitir a formalização da decisão de adjudicação, bem como, a sua notificação automática ao adjudicatário, bem como, aos restantes concorrentes;
- II. Suportar a aprovação simultânea da minuta do contrato juntamente com a formalização da decisão de adjudicação, sempre que aplicável;
- III. Oferecer mecanismos de suporte à apresentação pelo adjudicatário:
 - i. Dos documentos de habilitação;
 - ii. Dos documentos comprovativos da prestação da caução, sempre que aplicável;
 - iii. Dos documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a condições constantes na proposta do adjudicatário.
- IV. Permitir a análise, tratamento e publicitação pela entidade adjudicante dos documentos submetidos.
- V. Suportar ainda a publicitação automática nos meios legalmente previstos dos anúncios de adjudicação.

k) No tocante à gestão da minuta do contrato e outorga do contrato, deve a plataforma eletrónica:

- I. Garantir a notificação e envio da minuta do contrato para o adjudicatário diretamente através da plataforma eletrónica;
- II. Possibilitar a indicação de concordância por parte do adjudicatário relativamente ao teor da minuta;
- III. Possibilitar a submissão de uma reclamação pelo adjudicatário relativamente ao teor da minuta;
- IV. Permitir a notificação e agendamento da realização da outorga do contrato;
- V. Permitir a assinatura eletrónica do contrato diretamente na plataforma eletrónica.

l) Outros serviços:

- I. Macroprocessos: abertura, autorização, cabimentação, aprovação, convite/publicação, publicitação, registo de interessados, esclarecimentos sobre as peças do procedimento, elaboração da proposta, abertura de propostas, negociação, avaliação, esclarecimentos sobre as propostas, audiência prévia, adjudicação, entrega dos documentos de habilitação e outorga do contrato.
- II. Geração automática das peças do procedimento;



Município de Santa Cruz Câmara Municipal

Caderno de Encargos – Aquisição de Serviços de
Plataforma Eletrónica para Contratação Pública de
Bens, Serviços e Empreitadas.

- III. Gestão dos limites máximos de adjudicação por órgão competente;
- IV. Controlo dos limites máximos de adjudicação em procedimentos realizados por ajuste direto;
- V. Interligação direta com os serviços do Portal BASE;
- VI. Interligação direta com Diário República Eletrónica – INCM;
- VII. Interligação direta com o Jornal Oficial da União Europeia;
- VIII. Preenchimento automático do anúncio no Diário da República Eletrónico;
- IX. Publicação Direta de Anúncios;
- X. Realização integrada de leilões eletrónicos;
- XI. Gestão de procedimentos;
- XII. Backups;
- XIII. Correções necessárias à plataforma, decorrentes de alterações legais.